



Casa Pia  
Lisboa

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA DIVERSOS CED  
DA CASA PIA DE LISBOA, I.P.**

**11/2022-235-22**

**Entre:**

**Primeiro Outorgante** – Casa Pia de Lisboa, IP, adiante designada por entidade adjudicante, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, pessoa colectiva n.º 501 390 642, com sede na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa representada pelo Diretor do Departamento dos Serviços Partilhados, Dr. Álvaro Amaral, cargo para que foi nomeado pelo Conselho Diretivo em 22/04/2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 105, de 29 de maio de 2020 e ao abrigo da Deliberação n.º 1173/2019, de delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 216, de 11 de novembro de 2019, e do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

E,

**Segundo Outorgante** – EDITORA HOGREFE, LDA. pessoa coletiva n.º 514204036, com sede na Rua Mári de Azevedo Gomes, 2 B 1500-467 Lisboa, representada neste acto por Magda Alexandra Domingos da Neves Machado Barreiros, que outorga na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato, em resultado da adjudicação da **aquisição de testes de avaliação psicológica para diversos CED da Casa Pia de Lisboa**, constante do despacho do Diretor do Departamento dos Serviços Partilhados, de 29 de março de 2022, cuja minuta foi aprovada por Despacho de 29 de março de 2022 do Diretor do Departamento dos Serviços Partilhados, na sequência do procedimento de **Consulta Prévia N.º 2522000235**, realizado para o efeito e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objecto a **aquisição de testes de avaliação psicológica para diversos CED da Casa Pia de Lisboa**, conforme se descreve no caderno de encargos.

Assinada digitalmente por ÁLVARO EDUARDO DA COSTA  
AMARAL  
Data: 2022.03.31 11:30:00 BST

Documento certificado por MAGDA ALEXANDRA DOMINGOS DAS  
NEVES MACHADO BARREIROS <macda.machado@hogrefe.pt>.

Assinada digitalmente por MAGDA ALEXANDRA  
DOMINGOS DAS NEVES MACHADO BARREIROS  
Data: 2022.03.31 14:46:45 BST



## CLÁUSULA SEGUNDA

### PRAZOS DO SERVIÇO

O fornecimento dos bens vigorará a partir do envio da nota de encomenda até ao prazo máximo de 45 dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PREÇO E ENCARGOS

1. O preço global estimado da aquisição dos bens objecto do presente contrato é de € **10.189,89€** (dez mil cento e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), a que se deve acrescer o valor do IVA aplicado à taxa em vigor.
2. O valor em causa será suportado pelas verbas inscritas na rubrica "D.02.01.20".
3. O compromisso inerente ao presente contrato encontra-se registado no sistema de informação financeira sob os n.º **5722001360**, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

## CLÁUSULA QUARTA

### PAGAMENTO DE SERVIÇO

- 1 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objeto do presente contrato.
- 2 - A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.
- 3 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. após o fornecimento dos bens da Casa Pia de Lisboa, I.P.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 3 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

Assinada digitalmente por ÁLVARO EDUARDO DA COSTA  
AMARAL  
Data: 2022.03.31 11:30:00 BST

Documento certificado por MAGDA ALEXANDRA DOMINGOS DAS  
NEVES MACHADO BARREIROS. <magda.machado@hogrefe.pt>  
Assinada digitalmente por MAGDA ALEXANDRA  
DOMINGOS DAS NEVES MACHADO BARREIROS  
Data: 2022.03.31 14:46:45 BST



5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, ao primeiro outorgante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **SIGILO E SEGURANÇA**

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Segundo Outorgante prova que tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão que entregou e foi junto ao processo, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **SEGURANÇA SOCIAL**

O Segundo Outorgante apresenta declaração sobre a situação contributiva passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP acompanhada pela declaração sob compromisso de honra.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **IMPEDIMENTOS**

1. O Segundo Outorgante apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como a empresa EDITORA HOGREFE, LDA., não se encontra abrangida por qualquer dos impedimentos à contratação a que se refere a lei em vigor, nomeadamente o artigo n.º 55.º do CCP.

2. O Segundo Outorgante apresenta ainda declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Assinada digitalmente por ÁLVARO EDUARDO DA COSTA  
AMARAL  
Data: 2022.03.31 11:30:00 BST

Documento certificado por MAGDA ALEXANDRA DOMINGOS DAS  
NEVES MACHADO BARREIROS <magda.machado@hogrefe.pt>.

Assinada digitalmente por MAGDA ALEXANDRA  
DOMINGOS DAS NEVES MACHADO BARREIROS  
Data: 2022.03.31 14:46:45 BST



Casa Pia  
Lisboa

## CLÁUSULA NONA

### DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato é a \_\_\_\_\_, assim nomeada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar, de acordo com o estipulado no art.º 290.º-A, do CCP e com as funções que nele vêm instituídas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

1. De acordo com o n.º 1, do art. 318.º-A, do CCP, em caso de incumprimento por parte do co contratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos necessários para a resolução do contrato, o co contratante pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. As condições em que o co contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, são as que estão estipuladas nos números 2 a 6, do art. 318.º-A, do CCP.

Assinada digitalmente por ÁLVARO EDUARDO DA COSTA  
AMARAL  
Data: 2022.03.31 11:30:00 BST

Documento certificado por MAGDA ALEXANDRA DOMINGOS DAS  
NEVES MACHADO BARREIROS <magda.machado@hogrefe.pt>

Assinada digitalmente por MAGDA ALEXANDRA  
DOMINGOS DAS NEVES MACHADO BARREIROS  
Data: 2022.03.31 14:46:05 BST



Casa Pia  
Lisboa

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa neste contrato e nos documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e respectivas declarações de rectificação, e demais legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### ACEITAÇÃO E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declaram ter conhecimento e ao qual se obrigam.

Lisboa, 31 de Março de 2022,

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por ÁLVARO EDUARDO DA COSTA  
AMARAL  
Data: 2022.03.31 11:30:00 BST

Documento certificado por MAGDA ALEXANDRA DOMINGOS DAS  
NEVES MACHADO BARREIROS <magda.machado@hogrefe.pt>

Assinada digitalmente por MAGDA ALEXANDRA  
DOMINGOS DAS NEVES MACHADO BARREIROS  
Data: 2022.03.31 14:46:45 BST